

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DO MAPA – ASTECAA

TÍTULO I

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119985 em 22/07/2021.

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º – A Associação Nacional dos Servidores, Técnicos, Administrativos e Auxiliares do MAPA – ASTECAA é uma associação, de caráter desportivo, recreativo, cultural, social e de classe, de âmbito nacional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que representa individual e coletivamente, na esfera administrativa e judicial, os servidores associados, sejam ativos ou inativos, bem como o pensionistas vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Parágrafo 1º – A ASTECAA, fundada em 24 de agosto de 2010, tem sede no Setor de Diversões Sul, Edifício Conjunto Barocat, sala 414, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.392-900,

Parágrafo 2º – O exercício social da ASTECAA tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º – A ASTECAA deverá representar, defender e fortalecer as categorias representadas, pugnando pela elevação do nível profissional e sociocultural de seus associados, buscando a valorização, a promoção, a assistência, e a defesa de seus interesses individuais e coletivos.

Art. 3º – São finalidades da associação:

I – defender o interesse de seus associados, zelando pela garantia de seus direitos, administrativa e judicialmente, especialmente nas reivindicações perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como nas relações com autoridades de outros Ministérios e entidades da administração pública;

II – representar seus associados junto ao Poder Legislativo, em especial perante as Comissões de Trabalhos Parlamentares, Lideranças, deputados e senadores;

III – promover a unidade das categorias representadas, incentivando o espírito associativo e o desenvolvimento pessoal e profissional;

IV – providenciar planos de assistência e patrocinar seguros coletivos para seus associados e familiares;

V – celebrar acordos, contratos e convenções que venham ao encontro dos interesses das categorias filiadas;

VI – manter intercambio e atuar de forma conjunta com outras entidades de classe, na defesa de interesses comuns e para reciprocidade no gozo de bens e serviços;

VII – promover eventos e desenvolver programas assistenciais de natureza educacional, de saúde, habitacional, e de lazer para associados e dependentes;

VIII – promover assistência jurídica em assuntos relacionados com o exercício da função, por meio de contratação dos profissionais ou de convênios;

IX – atuar como substituta processual dos servidores da Agricultura, coletiva ou individualmente; e

X – estabelecer e arrecadar contribuições dos servidores.

Parágrafo Único – Tendo em vista as finalidades e estrutura da associação é vedada, aos membros da Diretoria e Conselhos ou Grupos de Trabalho, a contratação de serviços remunerados de associados ou de parentes até o 3º grau.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

QUADRO ASSOCIATIVO E DIREITOS E DEVERES

Art. 4º – Poderão associar-se à ASTECAA, todos os interessados descritos no artigo 5º, mediante preenchimento de Proposta de Sócio, que tenham sua inscrição aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único – Poderão permanecer associados os servidores removidos ou cedidos a outros órgãos, desde que continuem servidores públicos federais.

Art. 5º – São 03 (três) as modalidades de associados:

I – Efetivos;

II – Honorários;

III – Beneméritos.

Parágrafo 1º – São sócios efetivos os servidores, técnicos, administrativos e auxiliares ocupantes das seguintes categorias funcionais: técnicos em assuntos educacionais, professores, técnico de planejamento, analista de comércio exterior, agente administrativo, datilógrafo, motorista oficial, analista de informações, analista de sistema, assistente jurídico, assistente social, bibliotecário, biomédico, contador, enfermeiro, especialista de nível superior, farmacêutico, geógrafo, inspetor do café, médico, médico veterinário, meteorologista, pesquisador em ciências exatas e natureza, pesquisador em tecnologia e ciências agrícolas, psicólogo, secretário executivo, sociólogo, nutricionistas, técnico de nível superior, técnicos em assuntos educacionais, técnicos em comunicação social, terapeuta ocupacional, odontólogo 30 horas, técnico em assuntos culturais, agente analista, agente de assuntos da indústria madeireira, agente de atividades do café, agente de cinefoto e microfilmagem, agente de comunicação social, agente de portaria, agente de serviços complementares, agente de transportes marítimo fluvial, agente de vigilância, agente de higiene e segurança no trabalho, agente de serviços de engenharia, agente em telecomunicação e eletricidade, artefice de artes gráficas, artefice de carpintaria e marcenaria, artefice de eletricidade e comunicação, artefice de estrutura de obras e metalúrgicas, artefice de mecânica, assistente administrativo, assistente de administração, auxiliar administrativo, auxiliar de enfermagem, auxiliar de meteorologia, auxiliar de recursos humanos, auxiliar em assuntos educacionais, auxiliar operacional de serviços diversos, auxiliar técnico, classificador de cacau, desenhista, escriturário, especialista de nível médio, laboratorista, mestre, motorista, operador, operador de computador, perfurador, digitador, professor horista, programador, técnico agrícola, técnico de colonização, técnico de contabilidade, técnico de nível médio, técnico de processamento de dados, técnico em agricultura e pecuária, técnico em estradas, técnico em marketing e propaganda, técnico em recursos hídricos, técnico em secretariado, técnico, telefonista, agente de operações de telecomunicação e eletricidade, auxiliar de artes gráficas, auxiliar de artefice, auxiliar de manutenção, auxiliar de serviços, auxiliar em transportes marítimo e fluvial, auxiliar operacional de serviços de engenharia, auxiliar operacional em serviços diversos, auxiliar operacional em agropecuária, copeiro, auxiliar de administração, assistente técnico e tratorista do MAPA, independente do regime jurídico que estejam vinculados.

Parágrafo 2º – Serão Sócios Honorários, os que a Diretoria indicar, desde que referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Serão Sócios Beneméritos, aqueles que, a critério da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sejam reconhecidos pela relevância de serviços prestados às categorias representadas ou à Associação.

Art. 6º – São direitos dos Sócios:

- I – os sócios efetivos podem votar e ser votados para qualquer cargo administrativo;
- II – participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, e discutir os assuntos submetidos à plenária;
- III – recorrer dos atos da Diretoria, em primeira instância, ao Conselho Deliberativo e, em segunda instância à Assembleia Geral Extraordinária;
- IV – propor aos representantes da própria Associação, medidas que representem benefícios para a entidade e seus associados;
- V – solicitar, à Diretoria a realização de Assembleia Geral Extraordinária, através de requerimento assinado por 1/5 dos filiados em situação regular;
- VI – usufruir dos serviços e outros benefícios conferidos pelo Estatuto; e
- VII – requerer providências e soluções perante a Diretoria e à Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto.

Art. 7º – São deveres dos Sócios:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- II – manter-se em dia com as suas obrigações estatutárias, em especial com as mensalidades estabelecidas pela Assembleia Geral;
- III – exercer com zelo e probidade o cargo para o qual tenha sido eleito;
- IV – trabalhar para o progresso e o desenvolvimento da Associação;
- V – comparecer a reuniões quando convocado e participar das Assembleias Gerais;
- VI – acatar as deliberações da Diretoria e dos Conselhos constituídos;
- VII – zelar pelo patrimônio e serviços mantidos pela Associação, e
- VIII – não praticar nem permitir a prática de atos que desvirtuem as finalidades da Associação, a honra e a dignidade dos associados e dos servidores públicos.

Art. 8º – São penalidades disciplinares:

- I – advertência formal;
- II – suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias;
- III – reparação de danos e
- IV – exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º – As penalidades supracitadas somente serão aplicadas mediante parecer da Diretoria e do Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 2º – As penalidades disciplinares são autônomas e independentes, consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provieram.

Art. 9º – Será aplicada a penalidade de advertência quando:

- I – o associado perturbar a ordem ou não acatar as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia; e
- II – o associado agir de forma antiética ou agressiva nas dependências ou eventos da Associação.

Art. 10º – Será aplicada a penalidade de suspensão quando:

- I – o associado for reincidente nas faltas punidas com advertência; e
- II – a critério da Diretoria, a gravidade da infração indicar a sua aplicação.

Parágrafo Único - A suspensão não exime do pagamento das mensalidades.

Art. 11º – Será aplicada a penalidade de exclusão do quadro social quando:

- I – o associado for reincidente nas faltas punidas com suspensão; e

II – o associado prestar informações pessoais inexatas ou falsas.

Parágrafo 1º - A penalidade de exclusão carece de homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O associado eliminado será readmitido por decisão exclusiva da Diretoria, que deverá ser homologada pela Assembleia Geral.

Art. 12º – A exclusão do quadro social depende de processo administrativo instaurado pela Diretoria, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo produzir provas e, concluídos os trabalhos, deverá ser notificado por escrito para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13º – O processo será dirigido por comissão composta de 03 (três) membros, integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, que escolherão entre eles o presidente da Comissão Processante.

Art. 14º – Das penalidades de suspensão e de exclusão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação dirigido à Diretoria.

Parágrafo Único – A proposição de qualquer medida judicial decorrente das conclusões do processo administrativo só ocorrerá depois de exaurida à instância administrativa, exceto as de caráter urgente.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15º – A ASTECAA será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) vices.

Parágrafo 1º – A Diretoria será auxiliada pelo Conselho Deliberativo, e quando necessário, pelos representantes e seus substitutos, legalmente constituídos após eleição estadual, os quais terão direito a voz e voto nas reuniões.

Parágrafo 2º – Todos os membros da Diretoria e dos Conselhos exercerão suas funções e cargos sem direito a qualquer remuneração.

Art. 16º – A Diretoria pé composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Vice-Diretor Administrativo;

V – Diretor Financeiro;

VI – Vice-Diretor Financeiro;

VII – Diretor de Aposentados e Pensionistas; e

VIII – Vice-Diretor de Aposentados e Pensionistas.

Parágrafo 1º - A Diretoria será eleita a cada 03 (três) anos pelo voto direto e secreto, em Assembleia Geral a ser realizada na forma prevista neste Estatuto, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 2º - Os mandatos têm início em 1º (primeiro) de outubro (01/10) e término em 30 (trinta) de setembro (30/09) do ano eleitoral.

Art. 17º – Em caso de vacância dos cargos previstos nos incisos I, III, V e VII, haverá substituição pelos Diretores constantes dos incisos II, IV, VI e VIII, respectivamente.

Art. 18º – Será convocada em 15 (quinze) dias e realizada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vacância, Assembleia Geral para fins de eleição dos Membros descritos nos

incisos II, IV, VI e VIII, e, em caso de vacância concomitante de presidente e Vice, ou Diretor e Vice.

Art. 19º – Os Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, conforme especificados no ato de instituição serão compostos, cada um, por 03 (três) associados em situação regular.

Parágrafo Único: Os membros dos Grupos de Trabalho não poderão ser ao mesmo tempo membros da Diretoria ou dos Conselhos.

Art. 20º – Perderá automaticamente o mandato, o membro de Diretoria que faltar sem justificativa ou, com justificativa não aceita por seus pares, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser automaticamente substituído na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único: A declaração de vacância não prejudica a sua prestação de contas.

Art. 21º – Dos atos e decisões da Diretoria e de seus membros caberá recurso para o Conselho Deliberativo, interposto por qualquer associado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à ciência do ato ou decisão proferida.

Art. 22º – As reuniões ordinárias e extraordinárias de Diretoria serão convocadas pelo Presidente, constando, obrigatoriamente do instrumento convocatório, a pauta da reunião, não podendo ser votados quaisquer outros assuntos.

Art. 23º – Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – nomear Comissão Eleitoral;

III – aplicar as penalidades aos associados;

IV – elaborar regulamentos e instruções;

V – submeter à Assembleia Geral Extraordinária a exclusão de associados;

VI – administrar a entidade observando as deliberações das Assembleias, bem como atender as proposições e requerimentos por ela aprovados.;

VII – atender aos requerimentos e examinar proposições dos associados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VIII – apresentar à Assembleia o valor das mensalidades, contribuições e preços cobrados pela Entidade;

X – firmar convênios e contratos;

XI – incentivar o movimento associativo visando ao aumento do quadro social;

XII – convocar, em 15 (quinze) dias a contar da vacância, a Assembleia Geral para fins de eleição dos membros da Diretoria descritos nos incisos II, IV, VI, VIII, do artigo 16, e caso haja vacância concomitante de Presidente e Vice, ou Diretor e Vice; e

XIII – julgar os recursos dos associados, deliberando por maioria simples.

Art. 24º – Compete ao Presidente:

I – representar o associado em juiz ou fora dele;

II – convocar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas as reuniões das diretorias e as assembleias gerais;

III – contratar, juntamente com o Diretor Financeiro, mediante aprovação da Diretoria, assessores técnicos e consultores;

IV – presidir as reuniões da associação;

V – assinar documentos, cartas, ofícios, atos administrativos, atas e termos de abertura e encerramento de livros oficiais;

VI – admitir e demitir empregados e fixar salários, mediante aprovação da Diretoria;

VII – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contratos, cheques e demais documentos relativos a receitas e despesas;

- VIII – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais e o balanço anual a serem apresentados à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, respectivamente, a cada mês e anualmente;
- IX – apresentar à Assembleia Geral o balanço anual, relatório anual de atividades, plano de metas e proposta orçamentária para o novo período de doze meses;
- X – discutir em reunião da Diretoria a proposta orçamentária e orçamento anual;
- XI – elaborar, juntamente com o Diretor financeiro, a proposta orçamentária e plano de metas para o exercício seguinte, para fins de exame da Diretoria e do Conselho Deliberativo, até a primeira quinzena de julho de cada ano;
- XII – aprovar os requerimentos de admissão dos associados; e
- XIII – discutir em reunião da Diretoria os recursos de associados ou encaminhá-los à Assembleia Geral.

Art. 25º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; e
- II – assessorar o Presidente, desempenhando os encargos que lhe forem confiados.

Art. 26º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – responder pelos trabalhos da Secretaria;
- III – redigir e assinar, com o Presidente, convocações, correspondências, títulos, diplomas e demais documentos;
- IV – guardar e proteger os documentos e livros de registros dos bens patrimoniais e demais documentos e livros necessários ao controle administrativo;
- V – controlar os arquivos e responder por sua preservação;
- VI – administrar as áreas de pessoal, material e patrimônio;
- VII – organizar, manter atualizado e preservar o cadastro de filiados, colaboradores, parceiros, autoridades e outras entidades classistas;
- VIII – divulgar de forma periódica perante os associados, os servidores públicos federais e a Administrativos, as realizações da Associação;
- IX – organizar e promover o relacionamento da Diretoria com autoridades públicas, com os políticos e com os associados;
- X – promover reuniões, sessões, conferências e concursos de cunho artístico, científico e cultural;
- XI – sugerir e produzir campanhas de filiação;
- XII – manter constante relacionamento pessoal com filiados e autoridades;
- XIII – assessorar a Diretoria sobre a normalidade jurídica de procedimentos, atos e decisões da Associação ou de seu interesse;
- XIV – assessorar nas ações coletivas e individuais que pretenda a Associação patrocinar na esfera administrativa ou jurídica;
- XV – organizar e manter uma biblioteca jurídica, com doutrina, jurisprudência e legislação de interesse da Associação e da categoria representada, especialmente sobre temas do regime jurídico;
- XVI – assessorar o Presidente na outorga de mandatos, fiscalizando os atos dos procuradores contratados;
- XVII – assessorar o Presidente em todas as questões de direito;
- XVIII – opinar nos processos administrativos de punição aos associados; e
- XIX – organizar e manter atualizado o controle do andamento dos processos de interesse dos filiados e da Associação.

Art. 27º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – ter sob sua guarda os haveres;
- II – controlar as receitas e despesas;

- III – acompanhar a escrita contábil;
- IV – apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V – assinar cheques junto com o Presidente ou com o Vice-Presidente;
- VI – verificar o movimento financeiro (despesas e rendas) dos eventos, campanhas, doações, revistas, jornais, boletins;
- VII – elaborar proposta orçamentária;
- VIII – propor alterações do orçamento; e
- IX – emitir parecer sobre as medidas que resultem em aumento de despesa ou possam ocasionar diminuição da receita, aumento ou diminuição patrimonial.

Art. 28º – Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

- I – encaminhar, juntamente com o Presidente, todas as reivindicações e pleitos de interesse dos inativos e pensionistas;
- II – acompanhar o andamento dos assuntos, projetos, e processos, de interesse dos aposentados e pensionistas; e
- III – divulgar e promover atividades, debates e outros eventos de interesse dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO II CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29º – O Conselho Deliberativo é um colegiado composto por 03 (três) associados, com o mesmo mandato da Diretoria, permitido uma reeleição, ficando seus membros impedidos de acumular outro cargo na Associação.

Art. 30º – Os candidatos ao Conselho Deliberativo terão suas candidaturas vinculadas a uma das chapas de Diretoria.

Art. 31º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – manter relacionamento periódico com a Diretoria, para apresentar e debater questões de interesse individual ou coletivo dos associados;
- II – colaborar no exercício de atribuições conferidas pela Diretoria;
- III – propor a realização de convênios e contratos;
- IV – opinar sobre valores cobrados e destino dos recursos decorrentes de penalidades;
- V – emitir parecer sobre aumento e redução de receita, despesa e patrimônio;
- VI – apresentar requerimento para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitado pela maioria simples de seus membros; e
- VII – aprovar a proposta orçamentária e o plano de metas.

CAPÍTULO III CONSELHO FISCAL

Art. 32º – O Conselho Fiscal é um colegiado composto por 03 (três) associados, com o mesmo mandato da Diretoria, permitindo uma reeleição, ficando seus membros impedidos de acumular outro cargo na Associação.

Art. 33º – Os candidatos ao Conselho Fiscal terão suas candidaturas vinculadas a uma das chapas de Diretoria.

Art. 34º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – exercer permanente fiscalização sobre questões econômicas e financeiras;

- II – examinar as contas, balancetes e balanços, emitindo parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da documentação;
- III – verificar a aplicação das verbas orçamentárias, emitindo parecer trimestral;
- IV – fiscalizar e apresentar à própria Diretoria e ao Conselho Deliberativo, trimestralmente, parecer escrito sobre a administração financeira, orçamentária e patrimonial, que será submetido à Assembleia Geral;
- V – requisitar ao Presidente e demais diretores os documentos e informações necessárias ao exato cumprimento de suas funções;
- VI – examinar operações financeiras e contratos;
- VII – examinar livros e outros documentos contábeis;
- VIII – emitir parecer anual sobre orçamento, e
- IX – denunciar formalmente as irregularidades de que tiver ciência, à própria Diretoria, à Assembleia e ao Ministério Público, se for o caso.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35º – A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação e julgamento, composto de todos os associados em situação regular na data de sua realização, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, vedado o voto por procuração.

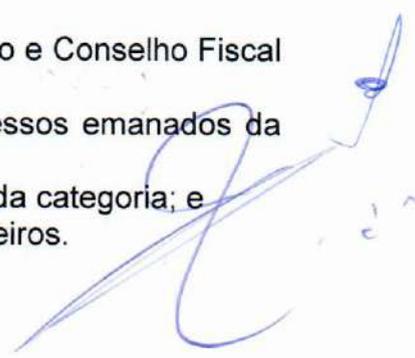
Art. 36º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro dia útil de setembro para aceitar e decidir sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria, dos 12 (doze) últimos meses, aprovar a proposta orçamentária e o plano de metas, sendo obrigatória a presença dos membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, salvo justo motivo comprovado.

Art. 37º – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada por convocação do Presidente da Entidade.

Parágrafo Único – Poderá, também, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos filiados em situação regular, onde o Presidente terá prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo para convocar e 30 (trinta) dias para realizar a Assembleia.

Art. 38º – O quórum da Assembleia Geral, bom como da Extraordinária é de 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 39º – Compete à Assembleia Gera Extraordinária:

- I – decidir sobre os casos de omissão do presente Estatuto;
 - II – decidir sobre alteração, modificação ou reforma do Estatuto;
 - III – decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação da Associação;
 - IV – decidir sobre a conveniência da alienação ou gravação de bens imóveis;
 - V – fixar contribuições por proposta da Diretoria;
 - VI – decidir sobre deflagração de greve;
 - VII – eleger substituto para cargo da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que vagar, até o término do respectivo mandato;
 - VIII – julgar as transgressões deste Estatuto, decidindo nos processos emanados da Diretoria, em grau de recurso;
 - IX – decidir sobre outros assuntos de interesse dos associados, ou da categoria; e
 - X – decidir sobre a destituição de mandatos de Diretores e Conselheiros.
- 

Art. 40º – As convocações serão feitas por edital, que será afixado em quadros próprios, na sede da Associação Nacional e nos prédios sede do MAPA e SFA's, constando no edital, obrigatoriamente, a pauta dos trabalhos.

Parágrafo 1º – Fica ressalvado o caso de convocação para deflagração de movimento grevista, que poderá ter prazo inferior ao estipulado.

Parágrafo 2º – Quando se tratar das decisões constantes das alíneas b, c, e d, do artigo 42 deste Estatuto, além das providências constantes do *caput* deste artigo, o edital deverá, também, ser publicado em jornal de grande circulação.

CAPÍTULO IV ELEIÇÕES GERAIS

Art. 41º – As Eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, através de voto direto e secreto, que poderá ser por correspondência e realizar-se-ão na primeira quinzena de setembro, segundo as normas deste Estatuto e das instruções fixadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas uma vez.

Art. 42º – A Diretoria da Associação fará publicar Edital até 60 (sessenta) dias antes do dia da eleição, em jornal de grande circulação, contendo:

- a) Local, data, horário de início e final da votação;
- b) Indicação dos membros da Comissão Eleitoral;
- c) Cargos a serem preenchidos;
- d) Requisitos e condições para registro de chapa da Diretoria e de candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; e
- e) Informação e orientação sobre o voto por correspondência.

Art. 43º – A Diretoria nomeará, até 30 (trinta) de junho do ano das eleições, Comissão Eleitoral composta de filiados em situação regular, sendo um Presidente, um Relator, um Vogal e dois suplentes, que se extinguirá com a posse dos eleitos.

Art. 44º – À Comissão Eleitoral compete:

- I – baixar as instruções necessárias à realização do pleito;
- II – decidir sobre impugnação de chapas ou de candidaturas individuais;
- III – analisar os requerimentos de registro de chapa e decidir sobre o deferimento ou não dos registros;
- IV – decidir sobre impugnação de votos;
- V – preparar a relação dos associados eleitores;
- VI – apurar os votos, proclamar e dar posse aos eleitos;
- VII – lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio;
- VIII – dar publicidade de suas decisões; e
- IX – formalizar o encerramento do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Das decisões proferidas caberá recurso à própria Comissão Eleitoral pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da decisão.

Art. 45º – São eleitores todos os associados em situação regular e com mais de 06 (seis) meses de filiação, exceto pensionistas que não tem direito a voto.

Art. 46º – Os associados votarão nos locais divulgados pela Comissão eleitoral ou por correspondência, em cédula única, contendo os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – A Comissão Eleitoral regulamentará o voto por correspondência.

Parágrafo 2º – Haverá urnas na sede da Associação Nacional e nos prédios sede do MAPA e das SFA's.

Parágrafo 3º – A Comissão Eleitoral estabelecerá outras hipóteses em que os associados poderão votar em sede diferente do seu local de trabalho.

Art. 47º – São elegíveis todos os associados em situação regular e com mais de 12 (doze) meses de filiação, que se registrarem como candidatos.

Parágrafo 1º – A filiação contar-se-á do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo 2º – Os associados que pedirem o desligamento e voltarem a se associar, deverão observar carência de 06 (seis) meses a contar dessa volta.

Art. 48º – Não podem votar e ser votados os associados que se encontrarem em atrasos por mais de 60 (sessenta) dias ou estiverem cumprindo penalidade imposta pela Associação ou criminal, na data do registro.

Art. 49º – O pedido de registro das chapas deverá ser protocolado entre o primeiro e o último dia do mês de agosto do ano eleitoral.

Art. 50º – O requerimento contendo os nomes dos candidatos para cada cargo da chapa deverá ser em 02 (duas) vias, assinado por um ou mais interessados e protocolado na sede da Entidade até às 17 (dezesete) horas do último dia de registro, sendo encaminhado, obrigatoriamente, à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento.

Parágrafo 1º – Para os candidatos de fora da sede da Associação, o requerimento poderá ser feito através dos Correios, por AR, desde que dê entrada na Associação até às 17 (dezesete) horas do último dia de registro.

Parágrafo 2º – Encerrado o prazo para o pedido de registro de chapas e candidaturas, cópias dos requerimentos serão afixadas, de imediato, na sede da Associação Nacional.

Art. 51º – O requerimento de registro deverá apresentar expresse consentimento de todos os interessados e o descumprimento desse requisito implicará no indeferimento automático do pedido de registro.

Parágrafo 1º – Os candidatos de uma capa ficam impedidos de integrarem outra chapa, independente de qual cargo for.

Parágrafo 2º – Haverá registro somente de chapas completas.

Art. 52º – Os candidatos têm direito a impugnar as candidaturas com fundamento em normas estatutárias ou legais.

Parágrafo 1º – O prazo para impugnação é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da divulgação dos pedidos de registro.

Parágrafo 2º – A impugnação será dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral que apreciará as razões da impugnação e decidirá em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 3º – Se for aceita a impugnação, facultar-se-á a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, daqueles por ela atingidos, sob pena de indeferimento do pedido de registro.

Parágrafo 4º – Caso seja proposta nova impugnação dos candidatos substituídos, e sendo esta aceita pela Comissão Eleitoral, a chapa não poderá ser registrada.

Art. 53º – A Comissão Eleitoral terá 72 (setenta e duas) horas para analisar os pedidos de registro dos candidatos e das chapas.

Parágrafo 1º – Caso haja irregularidades os interessados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-las.

Parágrafo 2º – Não sendo sanadas as irregularidades em 24 (vinte e quatro) horas, o pedido de registro da candidatura será indeferido.

Art. 54º – A Comissão Eleitoral promulgará em 24 (vinte e quatro) horas o resultado final dos pedidos de registro, adotando as formalidades necessárias e lavrando Ata assinada por todos os seus membros e imediatamente afixada na sede da Associação e nos locais de trabalho, devendo, ainda, ser enviada ao representante da chapa e aos candidatos dos Conselhos, pelos Correios e por AR, para efeito de recurso.

CAPÍTULO VI VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 55º – A Diretoria providenciará as urnas, as cédulas e demais materiais necessários, que deverão ser entregues à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º – Somente será válido o voto por correspondência recebido na sede da Associação até às 18 (dezoito) horas do dia das eleições.

Parágrafo 2º – A votação se dará na sede da Associação e em outros locais indicados pela Comissão Eleitoral, iniciando às 08 (oito) horas e findando às 18 (dezoito) horas.

Art. 56º – A Comissão Eleitoral disponibilizará as listas de associados eleitores, dos candidatos das chapas concorrentes, cabendo aos 03 (três) membros da Comissão Eleitoral rubricar as cédulas de votação.

Parágrafo 1º – Os membros da Comissão Eleitoral/mesários devem rubricar as cédulas de votação.

Parágrafo 2º – Os mesários eleitorais exigirão a apresentação de documento de identificação do associado e confirmarão o depósito da cédula na urna.

Art. 57º – A Comissão Eleitoral poderá credenciar observadores para acompanhar os trabalhos de votação, supervisionados pelo Presidente.

Parágrafo Único – Os observadores poderão assinar Atas Eleitorais, nas quais deverão consignar as suas considerações e impugnações.

Art. 58º – As urnas serão abertas pelo Presidente da Comissão Eleitoral no início dos trabalhos e por ele lacradas no encerramento, contendo as rubricas dos demais membros e presentes que assim o desejarem.

Art. 59º – Encerrada a votação, proceder-se-á à lavratura da ata dos trabalhos, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, dela constando como elementos essenciais:

I – local, data e hora de início e encerramento dos trabalhos;

II – nome dos integrantes da Comissão Eleitoral e observadores presentes;

III – número de votantes; e

IV – registro de ocorrências.

Art. 60º – A ata dos trabalhos das mesas, as urnas, as listas de votação e demais documentos serão lacrados e rubricados, guardados em local seguro para se dar início à apuração.

Art. 61º – A apuração dos votos terá início em, no máximo, 01 (uma) hora após o encerramento da votação.

Art. 62º – O Presidente da Comissão Eleitoral determinará o início da apuração, procedendo-se primeiramente à abertura da(s) urna(s) e apuração da(s) mesma(s) para, em seguida, proceder a conferência e abertura dos votos por correspondência, observando-se os seguintes procedimentos:

- I – abertura da urna e contagem das cédulas;
- II – abertura das cédulas e registro dos votos;
- III – contagem dos votos das urnas;
- IV – conferência e contagem dos votos por correspondência; e
- V – contagem do total de votos válidos.

Art. 63º – O voto será declarado nulo, no caso de votação por cédula:

- I – se a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- II – se a cédula não estiver devidamente rubricada;
- III – se a cédula contiver nomes de candidatos, expressões, frases, dizeres e sinais que possam identificar o eleitor ou coloquem em dúvida a sua escolha;
- IV – quando estiver assinalada mais de uma chapa; e
- V – quando for dada à chapa não inscrita.

Art. 64º – Não coincidindo o número de votos com o número das assinaturas dos eleitores, só ocorrerá a anulação da urna quando tal diferença comprometer o resultado da eleição da chapa.

Art. 65º – Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral transcreverá em mapa referente a cada urna, a votação apurada, contendo o resultado da mesma, os votos nulos e brancos, bem como os recursos eventualmente interpostos.

Art. 66º – Ultimada a apuração, as cédulas serão devolvidas às respectivas urnas, sendo estas lacradas e rubricadas pelos membros da Comissão eleitoral, não podendo ser abertas senão 15 (quinze) dias da proclamação dos resultados, salvo nos casos de recontagem de votos.

Art. 67º – A Comissão Eleitoral declarará eleita a Chapa da Diretoria, eleita com a maioria simples de votos válidos, lavrando Ata de Encerramento que conterà os nomes dos eleitos e o período de mandato e será publicada por Edital, em jornal de grande circulação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1º – Fixará cópia da Ata na sede da Associação Nacional, imediatamente.

Parágrafo 2º – Em se tratando de chapa única, os seus integrantes serão declarados eleitos com qualquer número de votos.

Art. 68º – Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 69º – Os recursos contra o resultado das eleições deverão ser protocolados na sede da Associação Nacional, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da publicação do Edital de resultado.

Art. 70º – Findo o processo eleitoral, será o mesmo encerrado pela Comissão Eleitoral e dele constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I – exemplares dos jornais que divulgaram os editais;
- II – processo de inscrição de chapas;
- III – listas de votação; e
- IV – atas eleitorais.

Art. 71º – A Diretoria colocará Edital na sede da Associação Nacional, comunicando a transmissão solene dos cargos, bem como a data e o local da posse dos eleitos.

TÍTULO IV

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119985 em 22/07/2021.

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO E BALANÇO FINANCEIRO

Art. 72º – O Patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos de renda, concessões e subvenções, haveres em moeda corrente, fundos e outros créditos e direitos de qualquer natureza.

Parágrafo 1º – O patrimônio ficará sob guarda e responsabilidade da Diretoria, cabendo ao Diretor Financeiro o seu inventário anual.

Parágrafo 2º – Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados por quaisquer ônus, com autorização da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 73º – A contribuição mensal dos associados, fixada em 1% (um por cento) do vencimento básico, sendo efetuado através de débito em conta, depósito na conta bancária da Associação ou pagamento direto na Associação.

Parágrafo 1º – Do valor da contribuição arrecadada mensalmente será dividida da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva;
- b) 10% (dez por cento) para o fundo de greve; e
- c) 80% (oitenta por cento) para o fundo de desenvolvimento.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá instituir contribuições extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral, para finalidades e projetos específicos como campanhas salariais e programas assistenciais a associados e dependentes.

Art. 74º – A Diretoria deverá constituir e manter um fundo reserva capaz de satisfazer as despesas da Entidade por 02 (dois) meses, inclusive com eventuais convênios e outras obrigações de longo prazo.

Parágrafo Único – Enquanto não integralizado esse fundo deverá reservar 5% (cinco por cento) de sua receita bruta mensal.

Art. 75º – Serão ordinárias as despesas com salários, gratificações, ajuda-de-custo, materiais, bens e equipamentos para execução de serviços, tributos, seguros, correspondência, telefone, luz, gás, aluguéis; manutenção, assistência técnica, mão de obra especializada e outros necessários ao funcionamento.

Art. 76º – São extraordinárias as despesas com reforma, construção, ampliação, melhoramento de instalações físicas, indenizações, representação dos associados, das categorias representadas ou dos servidores públicos federais e imprevistas.

Art. 77º – Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício será encerrado o Balanço Patrimonial, deduzindo-se das sobras líquidas, as porcentagens a seguir indicadas:

- a) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva;
- b) 10% (dez por cento) para o fundo de greve; e
- c) 80% (oitenta por cento) para o fundo de desenvolvimento.

Parágrafo 1º – Fica a critério de a Diretoria remanejar esses fundos, para adequação às necessidades financeiras, com a anuência do Conselho Deliberativo, que emitirá parecer circunstanciado sobre a proposta de aplicação desses fundos.

Parágrafo 2º – A Diretoria Executiva deverá propor à Assembleia Geral, na forma das disposições estatutárias, a instituição de programas assistenciais, podendo realizar convênios e contratos com essa finalidade específica.

TÍTULO V

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78º – A ASTECAA só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, proposta exclusivamente pela Diretoria, na qual será também estabelecida a destinação do seu patrimônio, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

Art. 79º – Os membros da Diretoria são responsáveis, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem a Entidade.

Art. 80º – Os associados não respondem diretamente ou de forma subsidiária pelas obrigações que os representantes legais contraírem em nome da Associação.

Art. 81º – Até que a nova Diretoria, eleita no último escrutínio, seja empossada formalmente, após a regularização cartorária, em razão da presente mudança de sede, a gestão anterior continua respondendo pelos atos e recursos da Associação.

Art. 82º – Os casos omissos serão resolvidos a critério da Diretoria e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 83º – Este Estatuto, aprovado na forma da lei e de suas próprias normas, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Brasília, 28 de junho de 2021.


CARLOS ALBERTO FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA ASTECAA


CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
OAB 21.919/DF

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000119985
Anotado a margem do registro nº0000103671
Averbacao nº 2
Livro nº72, folha nº 177 em 22/07/2021.
Selo Digital: TJDFT2021.02200721270ATI
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.


Vania Cavalho de Oliveira
Escrevente Autorizada

